



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de
Educação, referente a Estratégia 4.5.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

A Estratégia 4.5. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 4.5. Construir propostas curriculares alinhadas ao conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais de Diversidade e Inclusão, à garantia do direito à educação sexual integral e às transformações da sociedade, aos saberes comunitários e tradicionais e do mundo do trabalho que assegurem acesso à cultura e ao conhecimento científico, com o objetivo de tornar o processo de ensino e aprendizagem contextualizado, atrativo, integral e significativo aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio; garantindo inclusive propostas pedagógicas adequadas para o atendimento escolar em unidades de atendimento socioeducativo de acordo com o tipo de medida socioeducativa de privação de liberdade (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva).”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 18:36:45,407 - PL261424
EMC 2645/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2645/2025

JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Estratégia 4.5 representa um avanço significativo ao incorporar os saberes comunitários como eixo estruturante do currículo, reconhecendo que a educação deve dialogar com os conhecimentos tradicionais e locais para ser verdadeiramente significativa. A inclusão do termo "integral" reforça a necessidade de uma formação que vá além da dimensão cognitiva, contemplando o desenvolvimento pleno dos estudantes. A especificação sobre unidades socioeducativas corrige uma grave omissão no PL ao garantir que adolescentes em privação de liberdade tenham direito a propostas pedagógicas adequadas a seu contexto, em conformidade com o ECA (art. 124) e o SINASE (Lei 12.594/2012), que exigem educação de qualidade mesmo em medidas restritivas. Essas mudanças alinham-se ao artigo 205 da CF/88, que vincula educação ao pleno desenvolvimento humano, e ao artigo 210, que prevê currículos que respeitem as diversidades culturais, garantindo que a escola seja espaço de emancipação para todas as pessoas.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 5 1 6 0 9 9 8 9 0 0 *